

PROJETO DE LEI N° , DE 2010
(Do Sr. Marçal Filho)

Altera Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a instalação de semáforos sonoros em todos os municípios do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para obrigar a instalação de semáforos sonoros em todos os municípios do Brasil.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Todos os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o *caput* do art. 5º da Constituição Federal:
“*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.*”

No entanto, alguns segmentos da população demandam um tratamento desigual em prol da garantia dessa igualdade. É o caso das pessoas com deficiência, cujas necessidades extrapolam o padrão adotado para os indivíduos em geral, demandando, portanto, condições especiais para superar barreiras naturais, físicas, de comunicação e de comportamento, para terem acesso aos bens e espaços públicos, às edificações e aos serviços.

A lei assegura a essa categoria um conjunto de direitos nas mais diferentes áreas, a partir de regras para a superação dessas barreiras, mediante o apoio de artefatos, produtos e ajudas técnicas e de intervenções no espaço construído.

No caso dos deficientes visuais, o semáforo sonoro é um equipamento fundamental à garantia dos seus deslocamentos no cotidiano das cidades, sendo determinante ao gozo do direito de ir e vir expresso no inciso XV do art. 5º da nossa Carta Magna, já referido.

Tendo em vista a importância da matéria para a inserção social do deficiente visual, propomos modificar o teor do art. 9º da Lei nº 10.098, de 2000, que condiciona a instalação dos semáforos à intensidade do fluxo de veículos e à periculosidade da via. Defendemos, no projeto de lei ora apresentado, a instalação de semáforos sonoros em todos os municípios brasileiros sem imposição de restrições.

Frente os benefícios inquestionáveis da proposta, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

Deputado MARÇAL FILHO